



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 51/98, de 03 de julho de 1998.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores da Câmara Municipal, reajustamento de vencimentos de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 2º O Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10. da Lei Municipal nº 182/91, de 20 de dezembro de 1991, passa a representar montante pecuniário equivalente a R\$ 325,37 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores inativos da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos três (03) dias do mês de julho do ano de 1998.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. n°. 102/12498